

Contrato de Fornecimento que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa, **BRLINETECH LTDA - EPP** na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e, **BRLINETECH LTDA - EPP**, empresa estabelecida Av Doutor Peixoto de Castro, nº 1561, sala 06, Vila Celeste, Lorena, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.521.052/0001-89, neste ato representada por Paulo Silas de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.613.838 SSP/SP e CPF nº 738.331.188-49, residente na cidade de São Paulo, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 019540/2015, com fundamento na licitação realizada em 02/02/2016, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2016, e sujeito às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, é o **FORNECIMENTO DE MADEIRAS (MADEIRITE), item.06, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de entrega é em até 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, devendo as entregas serem efetuadas conforme a necessidade do Núcleo de Manutenção Viária, nos seguintes endereços: Rua Duque de Caxias, nº 16 – Bingen e Estrada União e Indústria, nº 10.000 – Itaipava – Petrópolis/RJ; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessário, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o



valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA TERCEIRA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUARTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.2014.2108.3390.30.00, fonte 001 e nota de empenho nº 740/2016, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 141**

**LIVRO Nº C-20**

**TERMO Nº 46/2016**

quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 15 de abril de 2016.



---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratado**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**

Contrato de Fornecimento que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa, **BRLINETECH LTDA - EPP** na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e, **BRLINETECH LTDA - EPP**, empresa estabelecida Av Doutor Peixoto de Castro, nº 1561, sala 06, Vila Celeste, Lorena, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.521.052/0001-89, neste ato representada por Paulo Silas de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.613.838 SSP/SP e CPF nº 738.331.188-49, residente na cidade de São Paulo, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 019540/2015, com fundamento na licitação realizada em 02/02/2016, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2016, e sujeito às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, é o **FORNECIMENTO DE MADEIRAS (MADEIRITE), item.06, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de entrega é em até 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, devendo as entregas serem efetuadas conforme a necessidade do Núcleo de Manutenção Viária, nos seguintes endereços: Rua Duque de Caxias, nº 16 – Bingen e Estrada União e Indústria, nº 10.000 – Itaipava – Petrópolis/RJ; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessário, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o



valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA TERCEIRA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUARTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.2014.2108.3390.30.00, fonte 001 e nota de empenho nº 740/2016, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 141**

**LIVRO Nº C-20**

**TERMO Nº 46/2016**

quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 15 de abril de 2016.



---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratado**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**